



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO AME SUAS RUGAS

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O **INSTITUTO AME SUAS RUGAS** é uma associação, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **INSTITUTO AME SUAS RUGAS** poderá usar logomarcas de identificação e também denominar-se simplesmente **Instituto Ame**.

Artigo 3º - A sede administrativa provisória do **INSTITUTO AME SUAS RUGAS**, fica na Rua Guatemala, 66, apto 1, bairro Ponta Aguda, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89050-110.

Artigo 4º - O prazo de duração do **Instituto Ame – INSTITUTO AME SUAS RUGAS** é por tempo indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do **INSTITUTO AME** consistem em:

- 5.1. atuar como pólo agrupador e fomentador de subsídios teóricos e práticos da área de Gerontologia,
- 5.2. desenvolver atividades de formação e promoção da autonomia do idoso, numa perspectiva multidisciplinar;
- 5.3. desenvolver atividades para integrar as ações sociais com treinamento e capacitação profissional voltadas ao atendimento do público envelhecido;
- 5.4. desenvolver programas especiais de cuidador do idoso;
- 5.5. formar parceria com o setor empresarial;
- 5.6. formar parcerias com universidades, faculdades e escolas técnicas para estágios, estudos e pesquisas;
- 5.7. integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
- 5.8. montagem de centro de estudos e debates dos conhecimentos relacionados ao envelhecimento humano;

- 5.9. oferecer subsídios teóricos e práticos sobre Gerontologia e Geriatria para a qualificação de serviços prestados ao segmento do idoso;
- 5.10. organizar cursos, treinamentos e atualização profissional;
- 5.11. organizar programa de apoio e desenvolvimento de equipamentos, materiais, instrumentos e normas para produtos voltados para terceira idade;
- 5.12. promover ações de formação de cuidador de idoso;
- 5.13. promover ações de serviços voluntariados;
- 5.14. promover debates, feiras, exposições, seminários, congressos, palestras e eventos com o foco na qualidade de vida e no envelhecimento populacional;
- 5.15. promover publicação de livros técnicos, literários, em cooperação com associados ou não, além de apostilas e material didático para os cursos ministrados e eventos.
- 5.16. realizar a interface com diferentes setores profissionais;
- 5.17. ter atuação focada na ética voltada ao desenvolvimento e promoção da dignidade no processo do envelhecimento humano;
- 5.18. viabilizar a organização de projetos de vida comprometidos com o bem-estar, a autonomia, qualidade de vida do idoso.

Parágrafo único: Na consecução de seus objetivos o Instituto Ame suas rugas observará suas condições econômico-financeiras, obedecidas às deliberações das diretorias;

Artigo 6º - A área de atuação do **Instituto Ame** será em todo território nacional, como filial, licenciamento, posto de atendimento ou departamento, além de poder estabelecer parcerias com instituições em outros países.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto Ame** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, o **Instituto Ame** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - O **Instituto Ame**, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - O **Instituto Ame**, poderá obter com a evolução e desenvolvimento administrativo e financeiro, registro junto a Receita Federal com matrícula independente.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 11 - O quadro de associados do **Instituto Ame**, é constituído de seguinte classificação;

- 11.1 – associado fundador;
- 11.2 – associado efetivo;
- 11.3 – associado contribuinte pessoa física;

- 11.4 – associado contribuinte pessoa jurídica;
- 11.5 – associado voluntário;

Artigo 12 - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física associado contribuinte, que participe das atividades do **Instituto Ame** pelo prazo de três anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que poderá concorrer a cargos eletivos depois deste período.

Artigo 14 - É associado contribuinte, pessoa física o jurídica, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades, sem direito a concorrer a cargo eletivo.

Artigo 15 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados pelo **Instituto Ame**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 16 - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada, será informado do seu numero de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 17 - O convite para efetivar o associado contribuinte em associado efetivo será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, a moral ou algum aspecto financeiro do **Instituto Ame**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma, proposta por uma comissão de sindicância e aprovado em assembléia, assegurado seu direito à ampla defesa:

18.1 – advertência por escrito,

18.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,

18.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 19 - A advertência, por escrito, será elaborada pela comissão de sindicância, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, com exposição de motivos.

Artigo 21 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Artigo 23 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 24 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, a manutenção do mesmo neles será regulada pela Assembléia Geral que decidir pela exclusão..

Parágrafo único– No desligamento espontâneo do associado, o Conselho de Administração regulamentará a participação nos casos citados acima.

Artigo 25- Para o desligamento espontâneo da instituição, o associado deverá encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO AME, não cabendo a ele nenhuma indenização ou ressarcimento pelos serviços prestados à entidade.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 26 - São direitos do associado;

26.1 – frequentar a sede do **Instituto Ame**,

26.2 – usufruir e participar dos serviços oferecidos pelo **Instituto Ame**,

26.3 – participar das assembléias,

26.4 – manifestar sobre os atos, decisões e atividades do **Instituto Ame**,

26.5 – candidatar-se a cargos da administração, obedecidos aos prazos do presente estatuto.

Artigo 27 - São deveres do associado;

27.1 – acatar as decisões da assembléia,

27.2 – atender aos objetivos do **Instituto Ame**,

27.3 – zelar pelo nome do **Instituto Ame**,

27.4 – participar das atividades do **Instituto Ame**,

27.5 – contribuir na apresentação, organização e execução de projetos e programas.

27.6- pagar as anuidades fixadas em assembléia;

27.6- contribuir na elaboração, apresentação e execução de programas e projetos.

Artigo 28 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29 - Os associados poderão formar grupos de trabalho para desenvolver atividades como:

29.1 – serviços de voluntariado,

29.2 – realização de eventos,

29.3 – grupos de estudos e pesquisas,

29.4 – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único: Para realização das atividades, deverá apresentar o projeto à secretaria do **Instituto Ame**, e poderá realizá-lo após aprovação pelo Conselho de Administração.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 30 - O **Instituto Ame** é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- 30.1 – assembléias,
- 30.2 – conselho de administração,
- 30.3 – conselho fiscal,
- 30.4 – conselho dos profissionais,
- 30.5 – departamentos,
- 30.6 – filiais.

Artigo 31 - As assembléias poderão ser geral ordinária ou extraordinária, sendo órgão máximo de decisão.

Artigo 32 - O conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três anos.

Artigo 33 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três anos.

Artigo 34 - O conselho dos profissionais é constituído de profissionais de diversas áreas e pelas representações de universidades, faculdades e escolas técnicas que venha a formar parcerias.

Artigo 35- Os departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.

Artigo 36 – As unidades operacionais são unidades independentes que se organizam em outros municípios ou estados, com controle administrativo e financeiro realizado pelo conselho de administração central do instituto.

Capítulo VI

Das assembléias

Artigo 37 - A assembléia ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 38 - Compete à assembléia geral ordinária;

- 42.1 – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- 42.2 – aprovar planos de trabalho;
- 42.3 – aprovar balanço e contas.

Artigo 39 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Ame**.

Artigo 40 - Compete à assembléia geral extraordinária;

40.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

40.2 – dissolução da entidade;

40.3 – alterar ou reformar o presente estatuto;

40.4 – analisar sobre exclusão de associado;

40.5 - demais assuntos de relevância.

Artigo 41 - A convocação das assembleias ordinária ou extraordinária será feita da seguinte forma;

41.1 – por meio de circular remetida pelo correio formal e/ou através de e-mail com aviso de recebimento, feito a todos os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

41.2 – e ainda fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 42 - As deliberações das assembleias ocorrerão da seguinte forma;

42.1 – na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,

42.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

42.3- exige-se quorum especial para alterar o estatuto ou para destituir os administradores de 1/3 (um terço) dos associados presentes à 2ª convocação da assembleia geral extraordinária.

42.4- Para as deliberações a que se refere o “artigo 40.4” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 43 - No edital de convocação das assembleias deverá conter:

43.1 – data da assembleia;

43.2 – horário da assembleia em primeira e segunda chamada;

43.3 – local com endereço completo;

43.4 – pauta da assembleia;

Artigos 44 - As assembleias poderão ser convocadas pelos seguintes órgãos:

44.1 – conselho de administração;

44.2 – conselho fiscal;

44.3 – conselho dos profissionais;

44.4 – pelas unidades operacionais;

44.5 – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 45 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo primeiro: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Parágrafo segundo: Admite-se o voto por correspondência para associados residentes e/ou domiciliados em outras unidades da federação, cuja forma será regulamentada pelo regimento interno da entidade.

Parágrafo terceiro: Admite-se o voto por procuração pública, restringindo-se em no máximo 05 procurações que podem ser recebidas por cada associado, como sua validade máxima em um ano.

Artigo 46 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, sem direito ao voto.

Artigo 47 – A seção de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada suas atividades para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 48 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos;

48.1 – presidente,

48.2 – vice-presidente

48.3 - secretário,

48.4 – tesoureiro,

Artigo 49 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 50 - Compete ao conselho de administração;

50.1 – representar o **Instituto Ame** nos seus atos, em conjunto com presidente;

50.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias;

50.4 – contratar e demitir funcionários;

50.5 – montar planos de trabalho;

50.6 – administrar o **Instituto Ame**.

Artigo 51 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

51.1 – representar o **Instituto Ame**;

51.2 – presidir reuniões e assembleias;

51.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com tesoureiro;

51.4 – administrar o **Instituto Ame**, em conjunto com o vice-presidente;

51.5 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão do **Instituto Ame**.

Artigo 52 - Compete ao secretário do Conselho de Administração;

52.1 – secretarias reuniões e assembleias,

52.2 – arquivar documentos e correspondências,

52.3 – manter sobre sua guarda os livros do **Instituto Ame**,

52.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 53 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração;

53.1 – organizar a contabilidade,

53.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,

53.3 – montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 54 - Compete ao vive-presidente do conselho de administração, substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos e administrar o Instituto em conjunto com o presidente.

Capítulo VII

Do conselho dos profissionais

Artigo 55 - O conselho dos profissionais é composto pelos representantes de;

55.1 – profissionais da área de atuação em Gerontologia e Geriatria e afins;

55.2 – entidades de classe;

55.3 – universidades, faculdades e escolas técnicas.

Artigo 56 - Compete ao conselho dos profissionais;

56.1 – manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração ou fiscal,

56.2 – fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas,

56.3 – fornecer respaldo nas decisões técnicas do **Instituto Ame**,

56.4 – integrar as atividades do **Instituto Ame** com o setor público e privado.

Artigo 57 - O conselho dos profissionais deverá eleger entre seus membros, um titular e um suplente para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 58 - O titular ou o suplente do conselho dos profissionais participará das reuniões do conselho de administração.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 59 - O conselho fiscal é no mínimo composto de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de dois (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de;

59.1 – um (1) titular,

59.2 – um (1) suplente.

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal;

60.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais,

60.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

60.3 – convocar reuniões e assembléias extraordinárias;

60.4 – manifestar sobre conduta dos associados;

60.5 – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal, compete;

61.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias extraordinárias;

61.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

61.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração e dos profissionais.

Artigo 62 – Ao suplente do conselho fiscal compete;

62.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos;

- 62.2 – secretariar as reuniões e assembleias extraordinárias;
62.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Capítulo IX

Das unidades operacionais

Artigo 63 - A constituição, dissolução ou fusão de unidades operacionais é de competência do conselho de administração, que serão propostos, baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 64 – Para abertura de uma unidade, as condições mínimas são:

- 64.1. Endereço comercial definido;
- 64.2. Grupo mínimo de quatro associados;
- 64.3. Apresentação de projeto que viabilize sua operação, compatível com os objetivos do Instituto;
- 64.4. Aceitação integral das normas operacionais e do presente estatuto.

Parágrafo Único: as unidades operacionais deverão repassar mensalmente 25% das anuidades e receitas de projetos executados em sua área, à matriz do Instituto Ame suas Rugas, com sede provisória em Blumenau (SC).

Artigo 65- Cada unidade deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sansão administrativo.

Artigo 66 - Cada unidade deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes da unidade perante o conselho de administração.

Artigo 67 – A contabilidade da unidade operacional deverá ser independente e conciliada mensalmente a da matriz do Instituto Ame suas Rugas, em Blumenau/SC.

Artigo 68- A unidade operacional deverá encaminhar para a matriz no prazo máximo de 10(dez) dias corridos do mês subsequente, toda a documentação da contabilidade, em forma de balancete, sem o qual estará sujeita às sanções administrativas previstas.

Artigo 69- O conselho fiscal e o conselho administrativo da matriz poderão supervisionar os trabalhos da unidade, inclusive com poder de intervenção, caso seja constatado problema de gestão.

Artigo 70- Os representantes da unidade deverão comparecer às assembleias e demais convocações solicitadas pelo conselho de administração e fiscal da matriz, não importando, porém, a condição de representante direito de voto, exceto na condição de associado, já previsto neste estatuto.

Artigo 71- As unidades operacionais deverão apresentar anualmente seu plano de trabalho para ser submetido à aprovação junto à assembleia geral.

Artigo 72- As unidades operacionais poderão montar sua estrutura administrativa, conforme volume de serviços e atividades, observando as normas deste estatuto, do regimento interno, das decisões da assembleia geral e da diretoria, devendo sempre manter e fomentar a boa imagem da instituição.

Capítulo X

Do processo eletivo

Artigo 73- Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e contribuintes pessoa física com três anos ininterruptos de contribuição e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 74 - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma;

74.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição, que preferencialmente não sejam candidatos;

74.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

74.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

74.4 – a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,

74.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

74.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos,

74.7 – após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 75 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Instituto Ame**, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 76 - Para impugnação da chapa eleita, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **Instituto Ame**.

Artigo 77 - A solicitação da impugnação será analisada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 78 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após trinta (30) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:

80.1 – RG – identidade;

80.2 – CPF;

80.3 – comprovante de residência;

80.4 – ultima declaração do imposto de renda – pessoa física ou comprovante de entrega;

80.5 – comprovante de votação do ultimo pleito;

80.6 – certificado de serviço militar para homens.

Artigo 81– A falta de entrega de um dos documentos dos eleitos, toda eleição será considerada anulada, devendo convocar nova assembléia de eleição no prazo máximo de trinta (30) dias corridos e o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita do **Instituto Ame**;

82.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

82.2 – anuidades;

82.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

82.4 – doações e legados;

82.5 – produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

82.6 – rendas em seu favor constituído por terceiros;

82.7 – usufruto que lhe forem conferidos;

82.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

82.9 – receitas de prestação de serviços;

82.10- receitas de promoção da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;

82.11- juros bancários e outras receitas financeiras;

82.12- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;

82.13- resultados de concursos, sorteios, bingos eventuais e permanentes e premiações;

82.14- receitas de produção;

82.15- receita de quota de participação;

82.16- direitos autorais;

82.17- resultado de bilheteria de eventos;

82.18– recursos estrangeiros;

82.19- patrocínios;

82.20- repasses;

82.21- taxa de administração e ou de gestão.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Instituto Ame**.

Artigo 84 - O patrimônio do Instituto Ame será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85- A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **Instituto Ame**, dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 86 - O **Instituto Ame**, poderá constituir o **Fundo Social, Fundo de Investimento** e demais fundo, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Capítulo XII

Dos livros

Artigo 87 – O **Instituto Ame** manterá seguintes livros;

87.1 – livro de presença das assembleias e reuniões,

87.2 – livro de ata das assembleias e reuniões,

87.3 – livros fiscais e contábeis,

87.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas e arquivadas,

Artigo 89 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 90 – Os livros estarão na sede do **Instituto Ame**, sendo disponibilizado para público em geral para consulta na sede da entidade.

Artigo 91 – As filiais manterão os mesmos livros da matriz e os mesmos deverão ser submetidos à apreciação do conselho fiscal.

Capítulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 92 - Os associados integrantes do **Instituto Ame** não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos fiscal e dos profissionais não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **Instituto Ame**. Caberá aos membros do conselho de administração remuneração fixada pela assembleia anual.

Artigo 94 - O exercício financeiro e fiscal do **Instituto Ame**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 95 - Para extinção do **Instituto Ame**, o processo consiste em;

95.1 – será convocada uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, com edital em jornal local;

95.2 – a deliberação será como dois terços dos associados presentes,

95.3 – sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 96 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 97 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto as seguintes normas:

97.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

97.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

97.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Instituto Ame**;

97.4 – na hipótese do **Instituto Ame** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

97.5 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **Instituto Ame** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

97.6 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **Instituto Ame**, ficam assim determinadas:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação das demonstrações contábeis, quando e na forma exigida pela lei, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às determinações legais pertinentes à matéria e, quando assim previsto na legislação ou no contrato de parceria, será contratada auditoria externa para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **Instituto Ame**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 98 - Dentro das atividades do **Instituto Ame**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia, convicção política, filosófica ou religiosa.

Artigo 99 - Nas atividades do **Instituto Ame**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 100 - O **Instituto Ame**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101- Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais, poderá ser complementada a nomeação pelo conselho de administração, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 102 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 103 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Capítulo XIV

Das disposições transitórias

Artigo 104 - O grupo gestor inicial do **Instituto Ame** será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos composto dos seguintes cargos;

104.1 – conselho de administração; presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro;

104.2 – conselho fiscal; um titular e um suplente.

Artigo 105 - Compete ao grupo gestor inicial:

105.1 – instrumentar a instituição,

105.2 – efetuar lançamento oficial da entidade,

105.3 – capitalizar associados,

105.4 – montagens de projetos e programas iniciais,

105.5 - estruturar o **Instituto Ame**.

105.6 – constituir conselho dos profissionais.

Artigo 106 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (03) anos de administração deverá realizar assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 107 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Blumenau (SC), 20 de junho de 2008.

Constituem-se associados fundadores do Instituto Ame suas Rugas: Rosane Magaly Martins, Suleica Iara Hagen, Caroline Lucca, Ana Paula Muller, Isabela Cristina Amorim, Jamil Antonio Dias e Maria de Fátima Venutti.

Em seguida procedeu-se a eleição da primeira diretoria do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, conforme rege o estatuto do Instituto Ame suas Rugas, art. 73: “*Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e contribuintes pessoa física com três anos ininterruptos de contribuição e que estejam em pleno gozo dos seus direitos*”. Ficou acordado que o voto seria secreto. A seguir a presidente da assembléia consultou os presentes com direito de serem eleitos para organizar a nominata dos candidatos, que ficou constituída pelos seguintes sócio-fundadores: Rosane Magaly Martins, como presidente, Suleica Iara Hagen como vice-presidente, Maria de Fátima Venutti como secretária e Jamil Antonio Dias como tesoureiro. No conselho fiscal Caroline Lucca como titular e Isabela Cristina Amorim suplente em chapa única. Os votos foram coletados e apurados, sendo unânimes sete votos para a chapa única inscrita, ficando constituída a **primeira diretoria do Instituto Ame suas Rugas** pelos seguintes sócio-fundadores regularmente eleitos: como presidente Rosane Magaly Martins, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o n. 10.707, CPF n. 383.664.609-91, identidade 3R/1.243.008SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Guatemala, 66 Ponta Aguda, cidade de Blumenau (SC); como vice-presidente Suleica Iara Hagen, brasileira, assistente social, solteira, inscrita no CPF sob o n. 964.274.699-91 e Identidade 7C/3.272.729, residente e domiciliada na rua Benjamin Constant, 2438, apto 408, bairro Vila Nova, cidade de Blumenau (SC); como secretária Maria de Fátima Venutti, brasileira, solteira, secretária, inscrita no CPF sob n. 067.867.798-08 e Identidade 11.629.672-0/SSP-SP, como tesoureiro Jamil Antonio Dias, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF sob n. 873.383.786-49 e Identidade 6.184.890/SSP-MG. Para o Conselho Fiscal foram eleitas Caroline Lucca, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob n. 021.917.309-57 e Identidade 17R/2875387/SSP-SC, como titular, e Isabela Cristina Amorim, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF sob o n. 037.969.629-04 e Identidade 4.428.429-2/SSP-SC, como suplente. Os membros do conselho de administração foram eleitos para o mandato de três anos, com direito à reeleição. Rosane Magaly Martins, já como nova presidente do Conselho de Administração do Instituto Ame suas Rugas, agradeceu a confiança depositada na diretoria e encaminhou debate sobre as providências necessárias ao futuro da entidade, havendo a necessidade de registrar seus estatutos junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e junto a JUCESC, através de contador, além de providenciar a logomarca do instituto, renovação do site e realização de evento de lançamento da instituição no estado de Santa Catarina para agosto de 2008. Encerrada a assembléia a Sra. Suleica Iara Hagen agradeceu os trabalhos desenvolvidos e desejou sucesso para a primeira diretoria eleita. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembléia geral de fundação do Instituto Ame suas Rugas, às 21 horas, sendo que esta ata foi lavrada por mim, Maria de Fátima Venutti e impressa em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Blumenau (SC), 20 de junho de 2008.

SULEICA IARA HAGEN
Presidente da Assembléia

MARIA DE FATIMA VENUTTI
Secretária da Assembléia

Membros eleitos:

Conselho de Administração
Presidente Rosane Magaly Martins

Conselho de Administração
Vice-presidente Suleica Iara Hagen
Conselho de Administração
Secretária Maria de Fátima Venutti

Conselho de Administração
Tesoureiro Jamil Antonio Dias

Conselho Fiscal
Titular Caroline Lucca

Conselho Fiscal
Suplente Isabela Amorim

Advogado Lucinio Manuel Nones
OAB/SC 6.265